

Traduzidos dos respetivos originais, com introduções e notas explicativas, esta coleção põe o leitor em contato com textos marcantes da história da filosofia.



# Metafísica dos Costumes

PARTE I

Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito

Título original:  
*Die Metaphysische der Sitten.*  
*Erster Theil: Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*

© desta tradução: Edições 70

Tradução: Artur Morão

Revisão: Ana Breda

Capa: FBA

Depósito legal n.º 156089/00

***Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação***

KANT, Immanuel, 1724-1804

Metafísica dos costumes. – 2019- . – v. – (Textos filosóficos; 53)

Pt. 1: Princípios metafísicos da doutrina do direito. – p.

ISBN 978-972-44-2179-7

CDU 17

Paginação:

MA

Impressão e acabamento:

para  
EDIÇÕES 70  
Janeiro de 2019 (2004)

ISBN: 978-972-44-2179-7

ISBN da 1.ª edição: 978-972-44-1199-6

Todos os direitos reservados por Edições 70

EDIÇÕES 70, uma chancela de Edições Almedina, S.A.  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 11 – 3.º C – 1900-221 Lisboa / Portugal  
e-mail: geral@edicoes70.pt

[www.edicoes70.pt](http://www.edicoes70.pt)

Esta obra está protegida pela lei. Não pode ser reproduzida,  
no todo ou em parte, qualquer que seja o modo utilizado,  
incluindo fotocópia e xerocópia, sem prévia autorização do Editor.  
Qualquer transgressão à lei dos Direitos de Autor será passível  
de procedimento judicial.

Immanuel Kant  
Metafísica dos Costumes

PARTE I

Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito





## Advertência do Tradutor

A presente obra, *A Metafísica dos Costumes*, pertence aos últimos quinze anos da vida e da produção filosófica de Kant. Apresenta, pois, afinidades e ramificações com outras obras dessa última fase, tão produtiva, do pensamento kantiano: *A Religião nos Limites da Simples Razão* (1793), *A Paz Perpétua* (1795), *O Conflito das Faculdades* (1798), *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* (1798), o opúsculo *Pedagogia* (1803) e, por fim, o *Opus Postumum*, além de outros pequenos escritos.

Em todas estas páginas se descobre, mais ou menos implícita, a presença da Revolução Francesa, que, naturalmente, constituiu um desafio permanente à reflexão. A preocupação fundamental do nosso filósofo é, aqui, o desenvolvimento da sua filosofia política, a qual encontra a sua expressão maior na primeira parte da *Metafísica dos Costumes* cujo título é: «Primeiros princípios metafísicos da doutrina do direito».

Kant, sempre fiel, com maior ou menor acento, à sua base transcendental, extrai e desenvolve as consequências jurídicas e políticas do princípio da autonomia da razão, na sua dimensão prática.

O leitor descobrirá com que rigor ele advoga o seu republicanismo explosivo, a sua crítica de um governo paternalista que de todos faz menores, o seu federalismo das repúblicas e das nações como remédio para a violência humana constitutiva, a sua recusa da revolução; mas também descobrirá com surpresa a sua justificação da propriedade privada, da pena de morte e de outros aspetos da vida em comum.

A tradução fez-se a partir da edição das obras (*Werke*) de Kant, ao cuidado de Wilhelm Weischedel, publicadas na Insel Verlag, Wiesbaden, 1956, e várias vezes reimpressas pela Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, desde 1968.

ARTUR MORÃO



## Prólogo

À *Crítica da Razão Prática* devia seguir-se o sistema, a *Metafísica dos Costumes*, que se divide em *Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito* e *Princípios Metafísicos da Doutrina da Virtude* (como réplica aos *Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*, já publicados); para isso a seguinte introdução apresenta e ilustra em parte, nas duas, a forma do sistema.

A *doutrina do direito*, como primeira parte da doutrina dos costumes, é aquilo que se exige a um sistema que dimana da razão, e que se poderia denominar a *metafísica do direito*. Mas visto que o conceito de direito, enquanto conceito puro, se centra na práxis (a aplicação aos casos que ocorrem na experiência), um *sistema metafísico* do mesmo teria, pois, de atender também, na sua divisão, à multiplicidade empírica dos casos, a fim de completar a divisão (o que é uma exigência iniludível para construir um sistema da razão). A divisão perfeita do *empírico* é, porém, impossível e, quando se intenta (pelo menos aproximadamente), tais conceitos não podem entrar como partes integrantes no sistema, mas apenas como exemplos nas anotações, pelo que a expressão *princípios metafísicos da doutrina do direito* será adequada só para a primeira parte da *Metafísica dos Costumes*: no tocante aos casos de aplicação, unicamente se pode esperar a aproximação ao sistema, e não o próprio sistema. Por isso, também aqui, como nos (anteriores) *Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*, procederemos do seguinte modo: aduziremos no texto o direito que pertence ao sistema esboçado *a priori*, mas nas anotações por vezes prolixas os direitos referidos a casos particulares da experiência, porque, caso contrário, não

se poderia distinguir bem o que aqui é metafísica daquilo que é prática jurídica empírica.

Não tenho melhor meio de prevenir ou de me livrar da frequente acusação de obscuridade, e até de uma amaneirada falta de clareza — com aparência de profundidade — na exposição filosófica, a não ser aceitando de bom grado o que o senhor Garve, um filósofo no genuíno sentido da palavra, impõe como dever a todo o escritor, sobretudo ao que filosofa; da minha parte, limito-me a cumprir esta exigência quando o permitir a natureza da ciência, que importa retificar e alargar.

Este homem douto exige, com razão (na sua obra intitulada *Vermischte Aufsätze*, p. 352 e s.), que toda a doutrina filosófica — se o autor, nos seus conceitos, não quiser incorrer na suspeita de obscuridade — se possa *popularizar* (acercar-se o suficiente da sensibilidade para universalmente se comunicar). Anuo a tal com gosto, excetuando apenas o sistema de uma crítica da própria faculdade racional e tudo aquilo que só se pode justificar mediante esta sua determinação: porque tal é questão da distinção, no nosso conhecimento, entre o sensível e o suprassensível que, não obstante, é atinente à razão. Isto nunca se pode tornar popular, como também nenhuma metafísica formal, embora os seus resultados possam vir a ser de todo óbvios à sã razão (de um metafísico, sem o saber). Não pode aqui pensar-se em popularidade (linguagem popular), antes se insistirá (pois é linguagem de escola) na *precisão* escolástica, embora também esta, por fastidiosa, se possa censurar, pois só assim se consegue induzir a razão precipitada a compreender-se a si mesma com anterioridade às suas afirmações dogmáticas.

Mas se os *pedantes* se permitem (desde as cátedras e em escritos populares) falar ao público com palavras técnicas, que são inteiramente adequadas para a escola, não se pode por isso inculpar o filósofo crítico como também não incriminar o gramático pela irreflexão do verbalista (*logodaedalus*). O engano pode aqui apossar-se apenas do homem, não da ciência.

Afirmar que «antes do nascimento da filosofia crítica não havia filosofia» parece arrogante, ególatra e, para os que ainda não renunciaram ao seu antigo sistema, denigrativo. — Poder

denegar esta aparente arrogância depende da questão de *se poderá haver mais de uma filosofia*. Não só houve distintos modos de filosofar e de remontar aos primeiros princípios da razão, para neles, com maior ou menor sorte, fundar um sistema, mas teve de haver numerosos intentos deste tipo, cada um dos quais também para o atual tem o seu mérito; mas como, numa consideração objetiva, só pode haver uma razão humana, assim também não é possível haver muitas filosofias, ou seja, só é possível um verdadeiro sistema da mesma segundo princípios, por muito diversa e, às vezes, contraditoriamente que se tenha filosofado sobre uma só e a mesma proposição. Diz assim com razão o *moralista*: só há uma virtude e uma doutrina a seu respeito, isto é, um único sistema, que congrega todos os deveres de virtude mediante um princípio; e o *químico*: só há uma química (a de Lavoisier); o *farmacologista*: só há um princípio para o sistema de classificação das enfermidades (o de Brown), sem que, pelo facto de um *novo sistema* excluir todos os outros, diminua o mérito dos antigos (moralistas, químicos e farmacologistas); porque, sem as suas descobertas ou também as suas tentativas fracassadas, não teríamos conseguido a unidade do verdadeiro princípio de toda a filosofia num sistema. — Por isso, quando alguém anuncia um sistema da filosofia como o seu próprio produto é como se dissesse: «Antes desta filosofia, nenhuma outra existiu». Pois, se quisesse admitir que já existira outra (e verdadeira), deveria ter havido necessariamente sobre os mesmos objetos duas verdadeiras filosofias, o que é contraditório. — Portanto, quando a filosofia crítica se apresenta como uma filosofia, que ainda nenhuma outra precedeu, não faz mais do que o que fizeram, farão e hão de fazer, todos os que projetam uma filosofia segundo um plano próprio. De não *menor* significado, embora sem carecer totalmente de importância, seria a censura de que uma parte essencialmente característica desta filosofia não é ainda um produto próprio seu, mas uma espécie de empréstimo de outra filosofia (ou matemática); tal é a descoberta que um crítico de Tubinga pretende ter feito, e que concerne à definição da filosofia em geral, que o autor da *Crítica da Razão Pura* faz passar por importante produto seu, e que já teria sido

proposto há muitos anos por outro autor, quase com as mesmas expressões<sup>(1)</sup>. Deixo a cada qual que julgue se as palavras *intellectualis quaedam constructio* poderiam ter suscitado a ideia da exposição de um conceito dado numa intuição *a priori*, graças ao qual a filosofia se distingue totalmente da matemática. Estou certo de que o próprio Hausen se teria negado a aceitar esta interpretação da sua expressão; pois, a possibilidade de uma intuição *a priori* e de o espaço ser tal, e não uma simples coexistência do múltiplo, reciprocamente exterior, dada à intuição empírica (percepção) (como Wolff o define), o teria espantado, já que assim se teria sentido enredado em inquirições filosóficas que o levariam muito longe. Para o subtil matemático, a exposição realizada *de certo modo pelo entendimento* nada mais significaria do que o *traçado* (empírico) de uma linha, correspondente a um conceito, no qual se atende só à regra, mas se abstrai dos inevitáveis desvios da execução; como também se pode apreciar na geometria, na construção de equivalências.

Mas de *ínfima* significação para o espírito desta filosofia é decerto a desonra que originam alguns imitadores seus, utilizando no tráfico público do pensamento, fora da *Crítica da Razão Pura*, termos que nela própria não têm de se substituir por outros de uso corrente, desonra que merece decerto ser reprimida, como faz o senhor Nicolai; este, porém, contenta-se com não ajuizar sobre se eles se devem de todo eliminar no seu próprio campo, como simples e encoberta carência de ideias. — Contudo, presta-se mais à mofa o *pedante impopular do que o ignorante acrítico* (o metafísico que se aferra ao seu sistema de um modo inflexível, sem fazer caso de crítica alguma, pode efetivamente incluir-se na última classe, embora só ignore o

---

(1) «Porro de actuali constructione hic non quaeritur, cum ne possint quidem sensibiles figurae ad rigorem definitionum effingi; sed requiritur cognitio eorum, quibus absolvitur formatio, quae intellectualis quaedam constructio est.» C. A. Hausen, *Elem. Mathes.* Pars I, p. 86, A. 1734. (Trad.: «Além disso, não se indaga aqui a construção efetiva, pois não é possível formar as figuras sensíveis de acordo com o rigor das definições; mas exige-se o conhecimento daquelas com que se leva a cabo a formação, que é, por assim dizer, uma construção intelectual.»)

que não quer tolerar, porque não pertence à sua antiga escola). Mas se, de acordo com a afirmação de Shaftesbury, é uma pedra de toque não desprezível da verdade de uma doutrina (sobretudo prática) o facto de suportar a mofa, então, com o tempo, deveria calhar ao filósofo crítico a vez de ser o *último* a rir e, portanto, o *melhor*, quando assiste ao derrube sucessivo de todos os sistemas de papel dos que, durante muito tempo, se vangloriaram, e ao extravio de todos os seus adeptos: um destino que inevitavelmente os espera.

No final do livro, elaborei algumas secções com menos por menor do que se teria podido esperar, em comparação com as precedentes: em parte, porque me parece que destas se podem facilmente seguir, em parte também porque as últimas (que concernem ao direito público) estão justamente submetidas agora a muitas discussões e são, no entanto, tão importantes que podem muito bem justificar o adiamento, por algum tempo, do juízo decisivo.

Espero poder oferecer em breve os *Princípios Metafísicos da Doutrina da Virtude*.

## QUADRO DA DIVISÃO DA DOCTRINA DO DIREITO

**Primeira parte.** O direito privado relativamente aos objetos exteriores (conjunto das leis que não precisam de promulgação exterior)

**Capítulo primeiro.** O modo de ter algo exterior como seu

**Capítulo segundo.** O modo de adquirir algo exterior

*Secção primeira.* O direito real

*Secção segunda.* O direito pessoal

*Secção terceira.* O direito pessoal de carácter real

*Secção episódica.* A aquisição ideal

**Capítulo terceiro.** A aquisição subjetivamente condicionada perante uma jurisdição

**Segunda parte.** O direito público (conjunto das leis que carecem de promulgação pública)

*Secção primeira.* O direito político

*Secção segunda.* O direito das gentes

*Secção terceira.* O direito cosmopolita